



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ibiracú-ES, 03 de dezembro de 2019

OF/CJR/CMI/N.º 003/2019

RECEBIDO

Em: Ju. 10/12
Rub.: 03/12/19

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de V. Exª que a Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei CMI n.º 3.303/2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão nos serviços básicos e essenciais do cadastro e recadastro imobiliário do município, junto à Instituição Financeira Federal, a oferecer garantias e dá outras providências." entendeu por bem solicitar ao Executivo Municipal, autor da proposição, que encaminhasse a esta Casa e Comissão, as seguintes informações indispensáveis à proposição, sendo elas: prazo do financiamento, prazo de carência, taxa de juros, atualização monetária, forma de amortização e composição das prestações, tarifas incidentes, encargos de inadimplência, remuneração do agente financeiro, plano de trabalho e execução dos serviços a serem implementados com a modernização, apresentação da relação custo-benefício, forma da composição do valor a ser financiado, entre outras informações relacionadas.

Também, para comprovar que o empréstimo a ser tomado não excederia as despesas de capital do Município solicito documentos necessários para tal comprovação, como o Relatório de Gestão Fiscal com o demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, relacionado na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às Resoluções n.º 40/2001 e n.º 43/2001, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Assim sendo, como a requisição de informações/providências deve ocorrer por intermédio dessa Presidência, solicito a V. Exª que encaminhe ao



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Executivo Municipal o respectivo pedido de providência/informação, posto que esta se mostra necessária e imprescindível para que esta Comissão possa se manifestar de forma conclusiva sobre a proposição, tudo conforme dispõe o art. 67 do Regimento Interno desta Casa.

No aguardo de tal providência, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
José Hervan Pignaton
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ibiracú-ES.